



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0286.7/2020

"Dispõe sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para as pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende dispor sobre a aplicação de multa, após o trânsito em julgado, para as pessoas que forem condenadas pelo crime de pedofilia no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

Em face da dimensão mundial que o problema tomou e da organização criminosa internacional que vem assumindo o tráfico de menores para fins sexuais, são inúmeras as convenções internacionais que condenam e punem duramente os praticantes de tão hediondo delito.

[...]

Nesse sentido, são necessárias medidas mais severas no combate à pedofilia em território catarinense, aplicando-se multa, após trânsito em julgado, para as pessoas que forem condenadas por esse tipo penal.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2020 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialec.

É o relatório.

II – VOTO



Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as leis de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Com relação aos demais requisitos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, quais sejam, legalidade, juridicidade, regimentalidade, e técnica legislativa, não encontrei óbice ao trâmite da matéria.

Por todo o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput, 209, I e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0286.7/2020, como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator